

## **PORTARIA Nº 089/2021 - DCI/SEDEC/GAB/SEDECTI**

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 79 do regulamento da Lei nº 2826, de 29 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 006/2020 - DCI/SEDEC/SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o Parecer 067/2019 PA/PGE e Parecer 156/2015 PRODACE/PGE;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 4.564, de 14 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 01.01.016101.003360/2020-70,

### **RESOLVE**

**Art. 1º DETERMINAR** que as sociedades empresárias industriais detentoras de incentivos fiscais pertinentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, deverão prestar informações à SEDECTI, por meio do sistema do Cadastro de Empresas do Polo Industrial de Manaus Incentivadas pelo Governo do Estado - CEIPI, até o 15º dia do mês subsequente ao mês de referência, conforme padrão contido no software próprio e disponibilizado pelo órgão.

**Parágrafo único.** As informações prestadas são sigilosas, sendo vedado à SEDECTI, a seus servidores e colaboradores a divulgação de quaisquer dados individualizados informados pelas sociedades empresárias.

**Art. 2º** As empresas incentivadas deverão atender às solicitações da SEDECTI, sempre que ocorrer necessidade de coleta de outros dados e informações necessárias ao desempenho das atividades de acompanhamento ou fiscalização.

**Art. 3º** As empresas incentivadas deverão sempre manter atualizadas as informações cadastrais, inclusive do Diretor-Presidente.

**Art. 4º** As sociedades empresárias que deixarem de cumprir o estabelecido nesta Portaria ficarão sujeitas às penalidades previstas no art. 45-A, V, "b" e VI, "a" da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003.

**Parágrafo primeiro.** A SEDECTI irá emitir a notificação à sociedade empresária do não cumprimento da obrigação do *caput* deste artigo, por meio do sistema CEIPI, a qual terá o prazo de 5 dias, a contar do dia seguinte previsto no art. 1º, para prestar a informação.

**Parágrafo segundo.** No caso da não manifestação sobre a notificação, será criado eletronicamente o processo administrativo para procedimento de fiscalização com a lavratura do auto de infração, oportunizando o contraditório e ampla defesa nos termos previstos em Lei.

**Art. 5º** Para os casos da aplicação das multas por infração prevista no artigo anterior, deverá ser considerado o Princípio da Autotutela da Administração Pública e o Regulamento do Processo Tributário Administrativo.

**Art. 6º REVOGAR** a Portaria nº 005/2021 - DCI/SEDEC/GS/SEDECTI, de 18 de janeiro de 2021.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.<sup>1</sup>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, em Manaus, 30 de setembro de 2021.

**RENATO MENDES FREITAS**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

<sup>1</sup>Publicada no DOE nº 34.598, em 01/10/2021, caderno Poder Executivo – Seção II.

<https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16679/#/p:26/e:16679>